



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1349, DE 06 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1374, de 16 de maio de 2017, do Executivo)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A “ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE ÁGUA BOA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de julho de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de uma área pública com superfície de 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) para a “Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Água Boa” inscrita no CNPJ sob nº. 04.790.409/0001-00, com sede na Rua 12, nº 622 – Centro, na cidade de Água Boa/MT, por 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Art. 2º. O terreno a que se refere esta Lei está localizado no loteamento Industrial I, com frente para a Rua 7, medindo 22m (vinte dois metros); fundos com área remanescente do lote 2 com 22m (vinte dois metros); lado esquerdo medindo 30m (trinta metros) com lote 03, e lado direito medindo 30m (trinta metros) confrontando com o lote 1, conforme croqui de localização anexo.

Art. 3º. A presente concessão tem como fundamento a implantação de Projetos de Sede com área administrativa e de lazer da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Água Boa.

Art. 4º. São condições de manutenção da presente concessão, sob pena de revogação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

- I – o início da construção das instalações da Associação no prazo de um ano;;
- II – a manutenção das atividades da Associação, em condições que gerem a finalidade da mesma;
- III – o atendimento à legislação municipal, estadual e federal, em relação às normas de construção e funcionamento.
- IV- observância das normas ambientais em relação às construções e utilização do equipamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. Fica proibida a alienação, locação, empréstimo, ou qualquer forma de entrega a terceiros, do imóvel, sem a anuência expressa do Município de Água Boa/MT, sob pena de revogação da concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 06 de julho de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração